

Parecer nº 127/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003723/2024-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Pedro dos Santos	CPF/CNPJ: 266.509.596-34	
Endereço: Rua Doutor Rasmão Rocha nº 57, apto 204	Bairro: Nossa Senhora das Graças	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.701-250
Telefone: (34) 99797-1432	E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gameleira, Rio da Prata, lugar Retiro	Área Total (ha): 112,5690
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.888	Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-2A73.087B.E5CE.466E.8B91.FA05.97AF.53D4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	81,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	81,00	ha	23k	359.434	8.024.584

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		81,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			81,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno na propriedade	48,33	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno na propriedade	134,47	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/02/2024

Data da vistoria: 09/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 07/11/2024 (ofício nº 155/2024 - documento nº 101183588)

Data do recebimento de informações complementares: 05/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/12/2024

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 81,00 hectares para implantação de pecuária, com produção de 48,33 m³ de lenha de floresta nativa e 134,47 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 103276328).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Gameleira, Rio da Prata, lugar Retiro, no município de Presidente Olegário/MG, é formado pela matrícula 31.888 (documento nº 81670260) com 112,5690 hectares de área total, pertencente ao Sr. José Pedro dos Santos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-2A73.087B.E5CE.466E.8B91.FA05.97AF.53D4 (documento nº 81670313)

- Área total: 112,5690 ha

- Área de reserva legal: 22,5195 ha

- Área de preservação permanente: 2,5295 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 68,2107 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 22,5195 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3153400-2A73.087B.E5CE.466E.8B91.FA05.97AF.53D4 (documento nº 81670313)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção *requerida*. Portanto, APROVO a área de reserva legal proposta no CAR nº MG-3153400-2A73.087B.E5CE.466E.8B91.FA05.97AF.53D4.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 81,00 hectares para implantação de pecuária, com produção de 48,33 m³ de lenha de floresta nativa e 134,47 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 103276328).

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401310468010, no valor de R\$ 1.002,34, pago em 27/09/2023 (supressão de 74,72 ha de vegetação nativa) - (documento nº 81670323);

2 - DAE nº 1401331629292, no valor de R\$ 48,32, pago em 06/02/2024 (taxa complementar à supressão de 74,72 ha de vegetação nativa) - (documento nº 81670324);

3 - DAE nº 1401347860070, no valor de R\$ 32,34, pago em 04/12/2024 (taxa complementar à supressão de 81,00 ha de vegetação nativa) - (documento nº 103276329).

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901310470349, no valor de R\$ 345,53, pago em 27/09/2023 (volumetria: 48,33 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 81670323);

2 - DAE nº 2901310469529, no valor de R\$ 6.357,83, pago em 27/09/2023 (volumetria: 134,47 m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 81670323);

3 - DAE nº 2901331630370, no valor de R\$ 11,71, pago em 06/02/2024 (taxa complementar à 48,33 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 81670324);

4 - DAE nº 2901331631368, no valor de R\$ 280,31, pago em 06/02/2024 (taxa complementar à 134,47 m³ de madeira de floresta nativa) - ((documento nº 81670324);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129766 (documento nº 81670328)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de média, alta a muito alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: Potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (documento nº 81670326)

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Gameleira, Rio da Prata, lugar Retiro, em Presidente Olegário, no dia 09/10/2024 pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada da estagiária de Agronomia Maria Luíza.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado

- Solo: neossolo litólico distrófico

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - sub bacia SF7 Rio Paracatu. Possui 2,5295 ha de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, de acordo com o IDE SISEMA

- Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, com nova redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, para intervenções ambientais em áreas superiores a 50 hectares e inferior a 100 hectares, é obrigatória a apresentação do Relatório de fauna e o Programa de Afugentamento da fauna, conforme Anexo III:

ANEXO III ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Como estes estudos não foram apresentados, foi solicitado por meio do ofício nº 155/2024 (documento nº 101183588). Os mesmos foram apresentados, sendo o Relatório Secundário de Estudo de Fauna Regional (documento nº 103276335) e o Programa de Afugentamento da Fauna (documento nº 103276336), ambos elaborados sob a responsabilidade do Biólogo Saulo Gonçalves Pereira, CRBio nº 062130/04D, ART nº 20241000115387.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 81,00 hectares para implantação de pecuária, com produção de 48,33 m³ de lenha de floresta nativa e 134,47 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 103276328).

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 103276333) elaborado sob a responsabilidade técnica da Bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim, CRBio 049148/04-D, ART nº 20231000113700 (documento nº 81670322).

De acordo com este documento: "O objetivo principal desse estudo visa requerer o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, com supressão de vegetação nativa arbórea e herbáceo arbustiva, em uma área total de 81 hectares."

"A finalidade principal da referida intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, será para ampliação da área de atividade agrossilvipastoral, uma vez que já está implantada a atividade na propriedade"

"Na área de intervenção aqui denominada Estrato 1, com 74.72 hectares, foi realizado o Inventário Florestal Casual Estratificado, onde foram alocadas 9 parcelas amostrais. Nesta área é evidente a característica de estrato arbóreo, com as árvores distribuídas aleatoriamente sobre o terreno em diferentes densidades, sem que se forme um dossel contínuo."

Na área de intervenção aqui denominada Estrato 2, com 6,28 hectares estratificado como vegetação arbustivo-herbácea, predominando a fitofisionomia campestre, foi possível observar Campo Sujo caracterizado pela presença evidente de gramíneas e subarbustos. Porém esta área será realizada uma Limpeza, visto que não possui rendimento lenhoso considerável, mesmo assim será considerada neste Processo para evitar transtornos com possíveis fiscalizações na área."

Foram lançadas 9 parcelas quadradas de 400 m³ (20 m X 20 metros) em uma área amostrada de 74,72 hectares, tendo sido utilizada a fórmula do Inventário Florestal de Minas Gerais para o Cerrado para a região das sub-bacias SF 7,8 e 9:

$$\text{Ln(VTcc)} = -9,703579751 + 2,4233966884 * \text{Ln(DAP)} + 0,4498052512 * \text{Ln(H)}$$

Foi encontrado um erro de amostragem de 9,39%, admissível pela legislação ambiental vigente. Dentre as espécies encontradas no local solicitado para supressão, carece destaque as espécies *Tabebuia ochracea* (Ipê caraíba) e *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), ambas protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Nesse sentido, foi solicitado por meio do ofício nº 155/2024 (documento nº 101183588) a apresentação do censo florestal de todos estes indivíduos com as respectivas coordenadas.

Foi apresentado o censo florestal (documento nº 103276330) elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 103276330, ART nº MG20243539730 (documento nº 103276331).

Embora na planilha do PIA tenha sido informada a ocorrência das espécies *Tabebuia ochracea* (Ipê caraíba) e *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), no censo foi relatada a presença de uma única espécie, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), conforme este documento: "Foram levantados apenas 15 espécimes, que tiveram sua localização devidamente georreferenciada, conforme planilha abaixo."

Coordenadas em UTM /SIRGAS 2000.

							Coordenadas	
Nº Arvore	Nº Placa	CAP (cm)	DAP	Altura (m)	Nome Vulgar	Nome Científico	X	Y
1	1	31	9,867606472	2,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	360414	8.024.713
2	2	24	7,639437268	2,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.945	8.024.998
3	3	33	10,50422624	3	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.720	8.025.100
4	4	41	13,05070533	3	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.620	8.024.932
5	5	59	18,78028328	3,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.143	8.024.678
6	6	30	9,549296586	2,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.797	8.024.662
7	7	51	16,2338042	3,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.794	8.024.657
8	8	49	15,59718442	3,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.785	8.024.656
9	9	30	9,549296586	3	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.826	8.024.666
10	10	31	9,867897501	4,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	359.819	8.024.670
11	11	40	12,73239545	3	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	360.033	8.024.605
12	12	20	6,366197724	2,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	360.065	8.024.635
13	13	23	7,321127382	2,5	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	360.083	8.024.659
14	14	35	11,14084602	3	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	360.487	8.024.682
15	15	43	13,68732511	4	Ipê	<i>handroanthus chrysotrichus</i>	360.502	8.024.703

Como estes indivíduos se encontram inseridos dentro de um fragmento de vegetação nativa, a supressão dos mesmos não é possível, haja vista que a atividade a ser implantada, pecuária, não se enquadra nem em interesse social e nem utilidade pública, que são alguns casos passíveis de autorização de supressão, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012:

"Art. 3º Os arts. 1º e 2º da [Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Assim sendo, estes 15 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) não poderão ser suprimidos sob pena de sanções administrativas.

Durante vistoria *in loco* na área solicitada para supressão, foi observado tratar-se de uma vegetação de Cerrado ralo, com espécies típicas dessa fitofisionomia, como a Cagaita, Pau Terra, Pau terrinha, Vinhático, Ipê amarelo, Lixeira, dentre outras.

Observou-se que na área de reserva legal, embora apresente boas condições de conservação, verificou-se a presença de fezes de animais domésticos de grande porte. Devido ao tipo de atividade a ser implantada, pecuária, será solicitado por meio de condicionante, o cercamento de todo o perímetro da área de reserva legal para evitar o pisoteio destes animais.

De acordo com a planta topográfica apresentada (documento nº 81670314) o empreendimento possui 112,569032 ha de área total sendo: 22,519538 ha de área de reserva legal; 2,529497 ha de APP; 101,699728 ha de vegetação nativa e 10,865094 ha de área consolidada.

Diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tecemos algumas considerações:

Considerando que o processo em tela requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 81,00 hectares para implantação de pecuária, com produção de 48,33 m³ de lenha de floresta nativa e 134,47 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade;

Considerando que dos 81,00 hectares solicitados para supressão, 6,28 ha é de campo nativo, sem indivíduos de porte arbóreo ou seja, sem rendimento lenhoso, exceto pela presença de 02 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) e a outra área de 74,72 ha é formada por Cerrado *sensu stricto*, onde se encontram os outros 13 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*, totalizando 15 espécimes que, por serem protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012, não poderão ser suprimidos sob pena de sanção administrativa;

Considerando que foi realizado o inventário florestal, estando de acordo com as normas legais e, durante a vistoria *in loco*, no qual foi realizada a conferência de algumas parcelas e estando em conformidade com a planilha de campo;

Considerando que, por se tratar de uma área de supressão entre 50 a 100 hectares, foi apresentado o Relatório da Fauna e o Programa de Afugentamento da Fauna, conforme exigência das normas legais;

E, por fim, considerando que a área de reserva legal está de acordo com a legislação ambiental vigente para fins de deferimento.

Assim sendo, opino pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa em 81,00 hectares para implantação de pecuária, localizada na propriedade Fazenda Gameleira, Rio da Prata, lugar Retiro, em Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0003723/2024-71

Requerente: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 81,0000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Gameleira", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 31.888, possuindo área total de 112,5690 hectares, de acordo com a matrícula em anexo, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **22,5195 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriadora, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 81,0000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário/possuidor, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela técnica vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 81,00 hectares para implantação de pecuária, localizada na propriedade Fazenda Gameleira, Rio da Prata, lugar Retiro, em Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Os 15 indivíduos de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Ipê amarelo), protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012 não poderão ser suprimidos sob pena de sanção administrativa.	-----
2	Realizar o cercamento de todo o perímetro da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte.	-----

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 09/12/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 09/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103287981** e o código CRC **3FCD92A8**.